

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/96

O parágrafo 1º do artigo 26 passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 -

PARÁGRAFO 1º - O mandato da Mesa será de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo nas eleições realizadas durante o quadriênio do mesmo exercício legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE MAIO DE 1996.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/98

O artigo 21, seus § 1º, 2º,3º,4º,5º,6º,7º passam a vigorar com a seguinte redação:

ART. 21 – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, de conformidade com a Emenda Constitucional Nº 18/98, de 04 de junho de 1998.

§ 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão fixados determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação.

§ 2ª - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 3º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 4ª - Os subsídios dos Vereadores será fixado na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais e o total da despesa com o pagamento dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do município.

§ 5ª - REVOGADO

§ 6º - REVOGADO

§ 7º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão revistos anualmente, sempre na mesma data e nos índices concedidos aos servidores públicos municipais.

SALA DAS SESSÕES,30 DE SETEMBRO DE 1998

(A) ANTONIO G.FORTES DA SILVA –PRESIDENTE
(A) DEOCLÉCIO CONSENTINO – VICE-PRESIDENTE
(A) SEBASTIÃO ANDRADE - SECRETÁRIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/98

O artigo 22 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 22 – A lei estabelecerá valor a ser recebido, pelo Vereador, por sessão extraordinária, desde que o valor total, no mês, não seja superior ao subsídio Mensal, ressaltando-se que a soma dos recebimentos não poderá ultrapassar os limites constitucionais.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE SETEMBRO DE 1998

(A) ANTONIO G.FORTES DA SILVA - PRESIDENTE
(A) DEOCLECIO CONSENTINO-VICE-PRESIDENTE
(A) SEBASTIÃO ANDRADE – SECRETÁRIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/98

Os artigos 23, 24 e seu § único da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

ART. 23 - REVOGADO

ART. 24 – REVOGADO

§ ÚNICO - REVOGADO

SALA DAS SESSÕES, 30 DE SETEMBRO DE 1998

(A) ANTONIO G.FORTES DA SILVA - PRESIDENTE
(A) DEOCLECIO CONSENTINO-VICE-PRESIDENTE
(A) SEBASTIÃO ANDRADE – SECRETÁRIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/98

O art. 19 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 19 -

I -

II -

III – fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto nos incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE SETEMBRO DE 1998

(A) ANTONIO G.FORTES DA SILVA - PRESIDENTE
(A) DEOCLECIO CONSENTINO-VICE-PRESIDENTE
(A) SEBASTIÃO ANDRADE – SECRETÁRIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 007/00

MODIFICA O ARTIGO 21 E SEUS PARÁGRAFOS

ART. 21 – A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1ª - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão fixados determinando-se o valor em moeda corrente do país, vedada qualquer vinculação.

§ 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 3º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores não poderão exceder o subsídio mensal, e em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 4º - Os subsídios dos Vereadores serão fixados em conformidade com as letras “a” a “f” do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e o total das despesas com o pagamento dos Vereadores não poderá ultrapassar o disposto no artigo 29-A do mesmo diploma legal.

§ 5º - REVOGADO

§ 6º - REVOGADO

§ 7º - REVOGADO

SALA DAS SESSÕES, 22 DE AGOSTO DE 2000

(A) SERGIO FAVILLA – PRESIDENTE
(A) LAURO TANDELI – VICE-PRESIDENTE
(A) DEOCLECIO CONSENTINO – SECRETÁRIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 008/00

MODIFICA O ARTIGO 22

ART. 22 – A lei estabelecerá o valor a ser recebido, pelo Vereador, por sessão legislativa extraordinária, desde que o valor total no mês, não seja superior ao subsídio mensal ressaltando-se que a soma dos recebimentos não poderá ultrapassar os limites constitucionais.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE AGOSTO DE 2000

(A) SERGIO FAVILLA - PRESIDENTE
(A) LAURO TANDELI – VICE-PRESIDENTE
(A) DEOCLECIO CONSENTINO - SECRETÁRIO

EMENDA À LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 009/00

MODIFICA O INCISO I DO ARTIGO 15

ART. 15 -

I – o número de Vereadores será de 11 (onze) respeitando-se a proporcionalidade estabelecida na Constituição Federal.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JULHO DE 2000

(A) SERGIO FAVILLA – PRESIDENTE
(A) LAURO TANDELI – VICE-PRESIDENTE
(A) DEOCLECIO CONSENTINO- SECRETARIO

EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 010/01

MODIFICA O INCISO III DO ARTIGO 141

ART. 141 -

III – na determinação de sua modalidade, os limites de valor estipulados na legislação específica.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE MAIO DE 2001

(A) SERGIO FAVILLA – PRESIDENTE
(A) FRANCISCO T.FONSECA –VICE-PRESIDENTE
(A) DEOCLECIO CONSENTINO – SECRETÁRIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 011/01

MODIFICA O INCISO XX DO ARTIGO 19

ART. 19

XX – decidir sobre a perda de mandato do Vereador por maioria absoluta, vedado o voto secreto, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE JUNHO DE 2001

(A) SERGIO FAVILLA – PRESIDENTE
(A)FRANCISCO T.FONSECA-VICE-PRESIDENTE
(A) DEOCLECIO CONSENTINO-SECRETÁRIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 012/01

MODIFICA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 44

ART. 44 -

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por maioria absoluta, vedado o voto secreto, mediante provocação da mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE JUNHO DE 2001

(A) SERGIO FAVILLA – PRESIDENTE
(A)FRANCISCO T.FONSECA-VICE-PRESIDENTE
(A) DEOCLECIO CONSENTINO-SECRETÁRIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 013/01

MODIFICA O PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 57

ART. 57 -

§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, vedada a votação secreta.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE JUNHO DE 2001

- (A) SERGIO FAVILLA – PRESIDENTE
- (A) FRANCISCO T.FONSECA- VICE-PRESIDENTE
- (A) DEOCLECIO CONSENTINO – SECRETÁRIO
- (B)

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 014/04

MODIFICA O INCISO I DO ARTIGO 15

ART. 15:

I – O número de Vereadores será de 9 (nove) respeitando-se a proporcionalidade estabelecida na Constituição Federal.

SALA DAS SESSÕES , 27 DE MAIO DE 2004

- (A) LUIZ CARLOS MACIEL - PRESIDENTE
- (A) FRANCISCO E.NETO – VICE-PRESIDENTE
- (A)RUI ROBLE PALOMO – SECRETÁRIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 15/04

MODIFICA O ARTIGO 73

ART. 73 – Até 30 (trinta) dias após as eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá entregar ao sucessor , para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal que conterà, entre outras, informações atualizadas sobre:

- (A) FRANCISCO EUFRASIO NETO – PRESIDENTE
- (A)DEOCLECIO CONSENTINO -VICE-PRESIDENTE
- (A)RUI ROBLE PALOMO -SECRETÁRIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 16/08

ACRESCENTA O ARTIGO 69-A NA SEÇÃO V

Os Vereadores que esta subscrever, de conformidade com o artigo 49, inciso I e artigo 242 da Lei Orgânica Municipal, promovem a Emenda Aditiva, acrescentando o artigo 69-A e parágrafos 1º a referida Lei Orgânica Municipal conforme segue:

Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Ouro Fino, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do Programa de Metas pelo Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO promulga:

Art. 1º. Fica acrescentada o art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino e artigo 69-A, com a seguinte redação:

Art. 69-A – O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterà as prioridades:

- I – As ações estratégicas, principalmente na educação, saúde, infra-estrutura, saneamento básico e meio ambiente;
- II – Os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal e Distritos da cidade;
- III – Observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor;

IV – Deverá ser protocolizado, na secretaria da Câmara Municipal, até 20 dias antes das eleições municipais, as diretrizes gerais da campanha eleitoral, os objetivos e as metas prioritárias em cada setor da administração municipal por cada candidato a prefeito municipal.

§ 1º - O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e publicado no Diário Oficial do Estado e na imprensa local no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais.

§ 3º - O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§ 4º - O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 5º - Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

- a) promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
- b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
- c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana e rural;
- d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
- f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
- g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

§ 6º - Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

Art. 2º - Ficam acrescentadas ao art. 117 da Lei Orgânica Municipal os §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

§ 1º - As leis orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas e da lei do Plano Diretor.

§ 2º - As Diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei que visar à instituição do plano plurianual dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Ouro Fino entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 2008.

FRANCISCO CARLOS MACIEL
PRESIDENTE

DEOCLÉCIO CONSENTINO
VICE-PRESIDENTE

LAURO TANDELI
SECRETÁRIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 17/09

MODIFICA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, através dos Vereadores que ao final subscrevem, de conformidade com o artigo 49, inciso I, o artigo 49, inciso I, e artigo 242, ambos da L.O.M., propõe emenda à Lei Orgânica Municipal, que entra em vigor na data de sua publicação, modificando o parágrafo primeiro do artigo 26, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 26 -

§ 1º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo nas eleições realizadas durante o mesmo exercício legislativo.

OURO FINO/MG, 13 DE ABRIL DE 2009.

SERGIO FAVILLA
Presidente

MARCIO DANIEL IGIDIO
Vice-Presidente

BRUNO ZUCARELI
Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/11

MODIFICA O INCISO PRIMEIRO DO ARTIGO 15, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, através dos Vereadores que ao final subscrevem, de conformidade com o artigo 49, inciso I, e artigo 242, ambos da L.O.M., propõe emenda à Lei Orgânica Municipal, que entra em vigor na data de sua publicação, modificando o inciso I do artigo 15, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 15 -

I - procedendo-se aos ajustes necessários fica fixado que o número total de Vereadores será de 11 (onze).

OURO FINO/MG, 25 DE JULHO DE 2011.

LAURO TANDELI

Presidente

SÉRGIO FAVILLA

Vice-Presidente

FRANCISCO RODRIGUES

Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2012

“MODIFICA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, através dos Vereadores que ao final subscrevem, de conformidade com o artigo 49, inciso I, e artigo 242, ambos da Lei Orgânica Municipal, propõe emenda à Lei Orgânica Municipal, que entra em vigor na data de sua publicação, modificando o parágrafo primeiro do artigo 26, que passa ter a seguinte redação:

ARTIGO 26 -

§ 1º - O mandato da Mesa será de 1 (um) ano, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente ou na mesma legislatura.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

MÁRCIO DANIEL IGÍDIO

Presidente

PAULO LUIZ CANTUÁRIA

Vice-Presidente

FRANCISCO RODRIGUES

Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2013

**ALTERA O INCISO XXI, DO ART. 69, O
INCISO XIII, DO ART. 18, E ART. 19,
AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e promulga a seguinte Emenda:

ARTIGO 1º - O inciso XXI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 ...

XXI – dar denominação a próprios municipais”.

ARTIGO 2º - O inciso XIII, do artigo 18, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 ...

XIII – alteração da denominação de próprios.

ARTIGO 3º - Fica acrescido ao artigo 19, da Lei Orgânica Municipal, o inciso XXIV, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 19...

XXIV – dar denominação a vias e logradouros públicos, mediante Decreto Legislativo.”

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Bruno Zucareli
Autor do Projeto